



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 077 /GAB/2020

AQUIDAUANA/MS, 19 DE MAIO DE 2020.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para encaminhar à esta Casa os seguintes Projetos de Lei, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 016/2020 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 019/2020 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 020/2020 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 021/2020 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	20.../05.../2020
REGISTRADO SOB Nº:	127/2020
HORÁRIO:	08:00hs
FUNÇÃO:	Assessor

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

Desta feita, rogamos pelo conhecimento, deliberação e posterior aprovação da aludida preposição, ratificando, nesta oportunidade, o pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL** formulando na respectiva mensagem, a teor do que dispõe o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e art. 144, do Regimento Interno desta Casa.

Estando a disposição para eventuais outros esclarecimentos, que se fizerem necessários, aproveitamos para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.º.

MAURO LUIZ BATISTA

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E EFICÁCIA LEGISLATIVA, E ECONOMIA, FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 018/2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

AS COMISSÕES PERMANENTES, anteriormente nominadas, em atendimento ao artigo 49 e seguintes do Regimento Interno, sob a presidência do Ver. Nilson Pontim reuniu-se em conjunto com os Membros titulares e suplentes para estudo, análise e deliberação do presente Projeto, que autoriza o poder executivo municipal a firmar termo de fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.

Ante as razões de fato e direito estas Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE** para a **APROVAÇÃO** do **PARECER** do Projeto de Lei nº 018/2020, por ser a matéria legal, jurídica e constitucional, devendo ainda o Poder Executivo se atentar às diretrizes da Lei nº 9.504/97.

É O NOSSO PARECER CONJUNTO, SALVO MELHOR JUÍZO DO PLENÁRIO.

Plenário das Comissões Permanentes, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 25 de abril de 2020.


Ver. **YOUSSEF SALIBA**

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E EFICÁCIA LEGISLATIVA

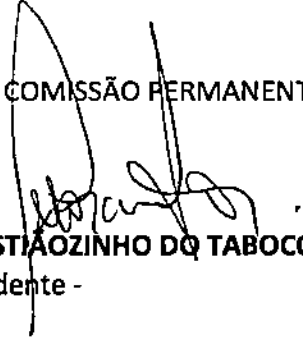

Ver. **NILSON PONTIM**
- Presidente -


Ver. **EDINHO GRANCE**
- Vice Presidente -



Ver. **ANDERSON MEIRELES**
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ver. **SEBASTIÃOZINHO DO TABOCO**
- Presidente -



Ver. **MARCELO GARCIA**
- Vice Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Processo Legislativo n.º 779/20
Data: 21/05/20

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 018/2020
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "Termo de Fomento" regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para a seguinte entidade: SOCIEDADE ESPORTIVA GUANANDY, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.646.767/0001-80, o valor limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que será repassado em parcela única, sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, objetivando apoiar o Projeto Escolinha de Futebol, Voleibol e Reforço Escolar destinado a crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, que por meio da iniciação esportiva visa erradicar a violência e a delinquência juvenil, bem como possibilitar um futuro promissor com o regate da cidadania e a qualidade de vida, o recurso atenderá a aquisição de materiais esportivos: bolas, redes, coletes, cones e jogos de camisa e outros necessários para a manutenção do espaço utilizado para o desenvolvimento das atividades.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante "Termo de Fomento", conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, predestinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

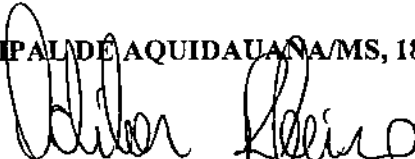
Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE MAIO DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2020

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências”*.

A presente proposição, como frisado na ementa, tem por escopo, depois de ouvido o E. Poder Legislativo, proporcionar a transferência de recursos públicos à entidade nominada e qualificada no art. 1.º, do projeto, lá constando as especificações e peculiaridades da entidade no que pertine ao repasse.

Convém frisar que a Lei Federal n.º 13.019/14 foi editada para disciplinar as parcerias em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos financeiros públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade, seja por qual motivo for, da Administração Pública realizar integralmente os serviços em todas as áreas, de forma que a nova legislação trouxe como premissas: a) regime jurídico; b) transparência e; c) prestação de contas.

Nesse contexto, a entidade beneficiada conta com projeto social de relevante interesse público, cujo plano de trabalho de execução, condição *sine qua non* para autorização da liberação dos recursos – *leia-se contraprestação da beneficiada*, está pronto a ser implementado, conforme documentos que instruem a presente proposição.

Portanto, estes são os motivos a lastrear o projeto de lei em evidência, não sendo demasiado sublinhar que os recursos, a cuja autorização de repasse ora se pretende, somente serão liberados mediante prova e implementação da contraprestação de serviço de interesse público relevante por parte da entidade.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (67) 3240-1400
Aquidauana/MS

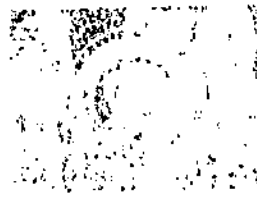
Fone: (67) 3240-1400
Aquidauana/MS



Sociedade Esportiva Guanandy

ANEXO I

SOCIEDADE ESPORTIVA GUANANDY



PROJETO TÉCNICO

DIRETORIA DA SOCIEDADE ESPORTIVA GUANANDY DE AQUIDAUANA-MS

ESCOLINHA DE FUTEBOL, VOLEIBOL E REFORÇO ESCOLAR.

Paula em 28/04

Paula
MARCIA MARIAS DOS SANTOS LUGLIO
ASSESSORA ESPECIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Sociedade Esportiva Guanandy

ESCOLINHA DE FUTEBOL, VOLEIBOL E REFORÇO ESCOLAR

O presente projeto objetiva expor ao poder público, parceiros e as autoridades competentes uma proposta de projeto esportivo destinado a crianças e adolescentes, que por meio da iniciação esportiva visa erradicar a violência e a delinquência juvenil, bem como possibilitar um futuro promissor com o resgate da cidadania e da qualidade de vida. Com esse objetivo, propõe-se a implantação de **Escolinhas de Futebol, Voleibol e Reforço Escolar** para meninos e meninas de 05 a 16 anos de idade, na **Sociedade Esportiva Guanandy**, no Município de Aquidauana – MS. Assim como, um acompanhamento escolar, ofertando a nossas crianças reforço de qualidade e gratuito.

I. Dados de identificação

1.1. Título: **IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL, VOLEIBOL E REFORÇO ESCOLAR EM AQUIDAUANA – MS**

2. **OBJETIVO GERAL:** Dar oportunidade às crianças e adolescentes com vulnerabilidade social de possuírem um local e meio para a prática esportiva, com intuito de retirá-las dos riscos da violência que impera na sociedade e possibilitar novas vivências resgatando a cidadania e a qualidade de vida:

3. **MODALIDADE:** Futebol, Voleibol e Reforço escolar,

4. **PÚBLICO ALVO:** Crianças e Adolescentes (feminino e masculino).

5. **FAIXA ETÁRIA:** 05 a 16 anos de idade.

6. **CATEGORIAS (FUTEBOL):**



Sociedade Esportiva Guanandy

- Pré-mirim;
- Mirim;
- Infantil;

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sociedade Esportiva Guanandy – (Bairro Guanandy) no município de Aquidauana – MS.

CNPJ: 03.646.767/0001-80

Rua Marechal Mallet, 1500

Tel: 3241-3517

Ano de fundação: 24/10/1955

01- Barracão: 10x15;

01-Cozinha: 3x7

02- vestiários;

03- Campo do Baixadão

8. DATA: Fevereiro de 2020 (início).

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO. Futebol e voleibol durante os sábados (períodos matutinos e vespertinos). O reforço durante duas vezes por semana.

10. EXECUTORES: monitores com formação específica em Educação física.

Obs: Sendo toda a equipe voluntária.



Sociedade Esportiva Guanandy

II. JUSTIFICATIVA

Este projeto se justifica pela urgência de oportunizar novas perspectivas de vida para crianças e adolescentes que esperançosos acreditam num futuro melhor, visto que se torna necessário a retirada das mesmas de situações que representam risco, como a violência imperiosa das ruas, bairros e lares.

A iniciação esportiva através da escolinha, não só favorece a formação de futuros atletas, mas também contribui efetivamente para a educação das mesmas, envolvendo as famílias no acompanhamento da formação esportiva e na cobrança do desempenho escolar com resultados positivos em relação às notas.

É de suma importância realizar um trabalho significativo visando oferecer um acompanhamento emocional, e auxiliando na socialização dos jovens de nosso bairro. Tais atividades também visam o aprimoramento da coordenação motora natural, bem como das qualidades físicas básicas, assim, poderemos obter como resultados a formação de cidadãos honestos, ativos e quem sabe revelar talentos esportivos.

A prática de esportes, aliada ao acompanhamento escolar, por meio do reforço será de grande importância para a formação de nossas crianças.

III. OPERACIONALIZAÇÃO

- Implantação da escolinha de Futebol e Voleibol nos períodos matutino e vespertino nos sábados, em várias categorias, coordenado por profissionais da área de Educação Física;
- Planejamento técnico pedagógico das atividades;
- Controle de frequência e acompanhamento escolar;
- Reforço escolar.



Sociedade Esportiva Guanandy

IV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Buscamos com o projeto formar em cada criança e adolescente do bairro qualidades como:

- PONTUALIDADE;
- RESPEITO AO PRÓXIMO;
- RESPONSABILIDADE;
- COMPANHEIRISMO;
- VALORIZAÇÃO DO INDIVÍDUO;
- ESPÍRITO DE EQUIPE;
- DETERMINAÇÃO;
- COMPROMISSO;
- REVELAÇÃO DE TALENTOS PARA O FUTEBOL OU VOLEIBOL (AMADOR E PROFISSIONAL).

11. NUMEROS DE CRIANÇAS ATENDIDAS:

Hoje em pleno funcionamento, estamos atendendo 39 crianças de varias faixas etárias, dividias por categorias já citadas

São oferecidos a elas, fardes e material e todo material para prática desportiva. Recursos hoje, capitalizados por doações dos próprios moradores, que vêem a necessidade da continuidade do projeto.

Vimos então a oportunidade de formar parceria financeira, para dar continuidade ao projeto desenvolvido e trazer melhorias a comunidade.

Sociedade Esportiva Guanandy, sito na Rua Marechal Mallet, nº1590, Bairro Guanandy, Cep 79200-000, Aquidauana-MS



Sociedade Esportiva Guanandy

A ajuda será de grande impacto para o bom desenvolvimento e imprescindível, para dar continuidade e integração social, tornando um mundo mais justo, sem disparidade.

Após liberar o recurso Financeiro para Fomento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão adquiridos materiais esportivos, tais como, bolas, redes, coletes, cones e jogos de camisa.

II. Equipe técnica:

Nome	Qualificação	Função no projeto
Adailson Dervalho	Presidente da Associação	Ex Jogador Profissional e Treinador Tático
Hamilton Louveira	1º Vice-Presidente	Ex Jogador Profissional e Treinador Tático
Ricardo Cáceres	Diretor Esportivo	Membro representante da Associação/ responsável fiscalização da obra.
Luan Tavares	Colaborador	Monitor
Ronivaldo Ocampos	Professor Educação Física	Treinador/aptidão Física
Erickson Rodrigues	Professor Educação Física	Treinador/ Aptidão Física

III. Cronograma de execução:

FEVEREIRO 2020	Elaboração do Projeto/orçamento
FEVEREIRO DE 2020	Arrecadação
MARÇO 2020	Recebimento
MARÇO 2020	Aquisição/materiais esportivos/reforma
MARÇO/NOVEMBRO	Execução
NOVEMBRO/DEZEMBRO	Prestação de contas



Sociedade Esportiva Guanandy

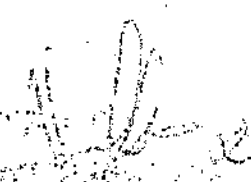
IV- Recurso/orçamento

OS custos da aquisição dos materiais pretendidos, conforme levantamento prévio está em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) estando o valor um pouco acima do menor preço lançado no orçamento a fim de garantir despesas diversas que por ventura podem ocorrer.

O recurso financeiro ora requerido poderá ser depositado na conta jurídica da Sociedade Esportiva Guanandy CNPJ: 03.646.767/0001-80, sendo o representante Sr. Adailson Dervalho e Hamilton Louveira Banco do Brasil Agência 0123-6 Conta 40.167-6.

Conforme solicitado segue anexo valores, orçamentos e lista de materiais.

Aquidauana, 17 de fevereiro de 2020.


Adailson Dervalho

Presidente da Sociedade Esportiva Guanandy



Sociedade Esportiva Guanandy

DECLARAÇÃO

Declaro que Sociedade Esportiva Guanandy e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - Não esteja regulamentado constituído ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

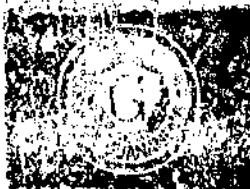
III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 93 desta Lei.



Sociedade Esportiva Guanandy

d) A prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - Tenha sido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8(oito) anos;

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa;

- a) Cujas, contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considera responsável por crime de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Aquidauana 17 de fevereiro de 2020

Adriana Bastilha

Presidente

Sociedade Esportiva Guanandy

030.910



Sociedade Esportiva Guarandy

DECLARAÇÃO

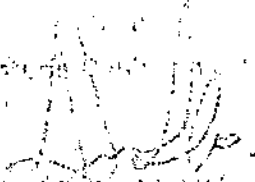
Adilson Dervalho

Presidente

Declaro que não serão remuneradas, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidades da Administração Pública Estadual.
- b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade, até o terceiro grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- c) Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Aquidauana 17 de fevereiro de 2020


Adilson Dervalho
Presidente

2.230.910




Sociedade Esportiva Guanandy

DECLARAÇÃO

Declaro que a Sociedade Esportiva Guanandy, não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específicas e na lei de diretrizes orçamentárias.

Aquidauana 17 de fevereiro de 2020

ASSINATURA



Presidente

230.910



Sociedade Recreativa Guinandy

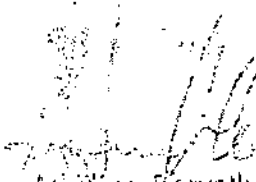
Aquidauana, 17 de fevereiro de 2020

Adailson Dervalho

DECLARAÇÃO

Declaro a existência de instalações e de outras condições matérias da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recurso da parceria.

Aquidauana 17 de fevereiro de 2020


Adailson Dervalho

2.230.910

Residência

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPORTIVA GUANANDY

TITULO

DA ENTIDADE, FINS E DA EXTINÇÃO

CAPITULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º- A SOCIEDADE ESPORTIVA GUANANDY, neste Estatuto denominado simplesmente de Clube, fundado em 25 de Janeiro de 1965, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, personalidade jurídica e patrimônio distinto do de seus associados, com sede e foro no Município de Acidurama, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º- Clube, terá total Autonomia Administrativa quanto à sua organização e funcionamento, consoante os termos do artigo 217, da Constituição Federal, ora vigente.

Art. 3º- O Clube, será regido por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, não exerce função delegada de Poder Público e não tem função indeterminada.

Art. 4º- O Clube, será representado ante a jurisdição judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art. 5º- O Clube, tem como símbolos, o Escudo e os Uniformes, como discriminados a seguir:

- O escudo tem forma de um pentágono, com as letras S.E.C. no lado esquerdo.
- Os uniformes, já consagrados pelo uso, terão as cores Verde e Branco, conterão o escudo nas camisas, podendo variar em modelos aprovados pela diretoria, tanto para o primeiro como para o segundo.

CAPITULO II

DA FINALIDADE

Art. 6º- Clube, tem a finalidade promover:

- Participar de Torneios, campeonatos e jogos amistosos promovidos pela Entidade de Administração dos Desportos do Município, Estado ou União, pela Diretoria da Sociedade Esportiva Guanandy.
- Proporcionar atividades físico-ginásticas aos associados.
- Patrocinar, promover, organizar e ajudar a realização de todas as modalidades esportivas junto aos órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.
- Atuar junto as Associações, Clubes e outros estabelecimentos em todas e quaisquer das modalidades esportivas profissionais e amadoras.
- Desenvolver, mais principalmente:

I- Futebol amador;

II- Outras modalidades desportivas;

1º - O Clube, por decisão da Assembleia, poderá fazer-se representar na forma disposta na Lei e Decreto supra mencionados e fazer-se representar em qualquer das modalidades desportivas e

2º - O Clube ainda tem por finalidade promover e fazer cumprir este Estatuto, Atos Oficiais, Regras Oficiais e Leis Esportivas, vigentes no Brasil, no que couber, bem como zelar pela disciplina na prática do esporte .

3º - O Clube, poderá promover sorteios, principalmente do tipo "BINGO", conforme disposto na Lei nº9.615/98, com o objetivo de angariar recursos financeiros para a aplicação em projetos desportivos, com lucro na Lei e Decreto supra mencionados.

CAPÍTULO III

Da Extinção

Art.7º- O Clube, só poderá ser extinto quando não mais tiver condições exigíveis para cumprimento de sua finalidade:

1º - A extinção será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade, Deliberando com a maioria de 2/3 (dois terço) dos sócios presentes .

2º - Decidida a extinção do Clube, o seu patrimônio será alienado para pagamento de débitos, acaso existente, e o resto será doado a uma casa pia devidamente registrada, escolhida pela mesma Assembleia atrás referida no anterior parágrafo 1º (primeiro).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES INTERNOS E DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Clube, é constituído de sócios nas suas diversas categorias e atletas vinculados amadores .

Art. 9º - A organização e o funcionamento do Clube, obedecerão ao disposto neste Estatuto, nos seus Atos Oficiais, além dos Estatutos das Federações de Administração dos Desportos às quais esteja filiado.

Art. 10º- O membro de qualquer Poder Interno ou Depto. do Departamento do Clube, poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão licenciar-se 02 (dois) ou mais ao mesmo tempo.

Art. 11- Os membros dos Poderes Internos, Comissões ou Departamentos, poderão ser ou não de qualquer forma remunerados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro de qualquer Poder Interno do Clube que falta a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato automaticamente.

CAPÍTULO II

DOS PODERES INTERNOS

Art. 12 - São Poderes Internos do Clube:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral, Poder soberano do Clube, constitui-se dos sócios de qualquer categoria, quites com suas obrigações de associado.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I ORDINARIAMENTE.

- a) Na segunda quinzena de Dezembro, quadrienalmente, para eleger o Conselho Deliberativo.

II- EXTRAORDINARIAMENTE.

- a) Para Deliberar sobre matéria de interesse relevante para o Clube, desde que convocada pelo Presidente deste, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- b) Para extinção do Clube, convocada por 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

Art. 15 - As deliberações da Assembléia Geral, de qualquer natureza, serão tomadas pela maioria absoluta (metade mais um) dos sócios presentes, salvo quando a "Ordem do Dia" for a extinção do Clube, ocasião em que o "quorum" obedecerá ao disposto no antecedente artigo 7º, parágrafo primeiro (1º).

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente os sócios estejam em dia com a tesouraria da Sociedade Esportiva Guanandy têm condições de votar.

Art. 16 - Compete á Assembléia Geral:

- a) Extinguir o Clube e decidir sobre a destinação do seu patrimônio;
- b) Preencher os cargos vagos no Conselho Deliberativo;
- c) Julgar os recursos interpostos por qualquer sócio contra as decisões de qualquer Poder Interno, Órgão ou Departamento do Clube;
- d) Decidir sobre assunto de interesse relevante para o Clube, fora da "Ordem do Dia", desde que por unanimidade dos presentes.

Art. 17 - A Assembléia Geral estará reunida com a maioria absoluta dos sócios componentes em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação trinta minutos depois.

Art. 18 - A Assembléia Geral de qualquer natureza será convocada por Edital de convocação publicado no mural de avisos do Clube ou em jornal de circulação no Município vizinho, caso não haja na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data da reunião.

Art. 19 - O Edital de convocação deverá conter a hora e local da realização da Assembléia Geral, bem como a "Ordem de Dia" especificando os assuntos a serem debatidos.

Art. 20 - A Assembléia Geral, nas suas reuniões será presidida pelo Presidente do Clube, exceto aquelas para julgamento de suas contas de gestão quando após sua instalação será presidida por um sócio escolhido entre os presentes e que seja maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo do Clube é composto de 05 (cinco) membros efetivos e de 02 (dois) membros substituídos, maiores de 20 (vinte e um) anos de idade, eleitos pela Assembléia Geral, é um órgão representativo da manifestação coletiva dos sócios.

1º - Metade dos conselheiros deve ser brasileiros natos ou naturalizados.

2º - Os conselheiros substitutos serão chamados para as vagas dos efetivos, na ordem descrita na chapa apresentada na Assembléia Geral de eleição.

3º - O Conselho Deliberativo após a sua eleição será empossado de imediato, reunindo-se em até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição para:

- a) Eleger o seu Presidente, seu Vice-Presidente e o seu Secretário para um mandato de 01 (ano);
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Eleger o Presidente do Clube (Presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente)

Art. 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á

I - ORDINARIAMENTE,

- a) Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para apreciação e aprovação ou não do relatório de atividades, das contas de gestão e da proposta de orçamento para que o ano subsequente;
- b) Quadrienalmente, na segunda quinzena de dezembro, para eleger o Conselho Fiscal e a presidência do "Clube" (Presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente).

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Decidir sobre a filiação ou desfiliação do Clube de qualquer entidade de administração dos desportos;
- b) Aprovar o Estatuto do Clube ou a sua alteração;
- c) Conceder títulos de sócios beneméritos, honorários, e medalhas, na forma deste Estatuto;
- d) Administrar o Clube, na hipótese de ausência coletiva da diretoria, procedendo dentro em 30 (trinta) dias a eleição e posse da nova presidência;
- e) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- f) Destituir a presidência e diretoria, quando tais poderes não estejam desempenhando suas funções de acordo com este Estatuto;
- g) Dirimir conflitos entre os Poderes Internos do Clube.

- h) Adotar medidas urgentes que dependam de autorização para o Clube, independente de Poder Interno competente para tal procedimento;
- i) Autorizar o Presidente do Clube a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;

Art. 24 – O Conselho Deliberativo estará reunido com a maioria absoluta de seus membros (metade mais um), deliberando com igual "quorum" dos membros presentes na reunião.

Art. 25 – O conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente, ou por 1/3 (um terço) da Assembléia Geral, ou pelo Conselho Fiscal, ou pelo Presidente do Clube, na forma prevista no antecedente artigo 18 (dezoito).

Art. 26 – Os Conselheiros são eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira do Clube, compõem-se de três membros efetivos e de 02 (dois) membros substitutos, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 02 (dois) anos, funcionando com a maioria absoluta de seus membros efetivos e, na sua primeira reunião escolherá seu Presidente e Secretário para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I- ORDINARIAMENTE,

- a) Na segunda quinzena de cada mês, para examinar os livros, balancetes e documentos contábeis do Clube.

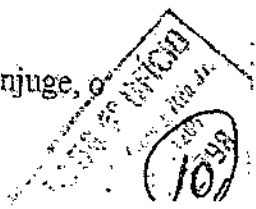
II- EXTRAORDINARIAMENTE,

- a) Sempre que for convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do Clube ou pelo Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) da Assembléia Geral.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e contabilidade do Clube;
- b) Aprovar a abertura de qualquer crédito extraordinário;
- c) Aprovar os balancetes mensais;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou aquisição de bens;
- e) Emitir parecer sobre o balanço anual do Clube, sobre as contas de gestão e sobre a aquisição de bens imóveis;
- f) Convocar qualquer dos Poderes Internos, Órgãos e Departamentos do Clube, sempre que necessário;
- g) Elaborar seu regimento Interno;
- h) Elaborar e caminhar relatório ao Conselho Deliberativo do Clube;
- i) Denunciar ao Conselho Deliberativo, as faltas administrativas ou violação deste Estatuto e Leis Desportivas;

Art. 30 – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, a irmã, o padrasto, a madrasta ou o enteado do Presidente do Clube.



01

DIRETORIA

A

Art. 31 – O Clube será administrado por uma diretoria de brasileiros, ou estrangeiros radicados no país há mais de 05 (cinco) anos, sendo que os presidentes, 1º vice-presidente são eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 02 (dois) anos os demais membros são nomeados pelo Presidente eleito.

1º - A renúncia do Presidente implica na renúncia de todos os membros nomeados da Diretoria, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos seus substitutos.

2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Vice-presidente eleito assumirá de imediato o cargo, nele permanecendo se o renunciatário já houver cumprido 2/3 (dois terços) do seu mandato. Caso contrário, serão convocadas novas eleições pelo Presidente do Conselho Deliberativo para preenchimento do cargo.

3º - Proceder-se-á do mesmo modo previsto no parágrafo anterior, com o 2º Vice-Presidente assumindo o cargo se o Vice-Presidente também renunciar.

Art. 32 – A diretoria será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Diretor de Esporte;

PARÁGRAFO ÚNICO – Outros Departamentos modalidades esportivas poderão ser criados pelo Presidente do Clube.

Art. 33 – Os diretores poderão exercer outras funções que lhes forem confiadas pelo Presidente.

Art. 34 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática de Ato regular de sua Gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude do disposto neste artigo e na Lei concernente.

Art. 35 – Os Assessores, os chefes de serviço e os subordinados, poderão participar das reuniões da Diretoria, quando convocados pelo Presidente, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Art. 36 – O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por nomeação por quantos mandatos necessários.

Art. 37 – Compete à Diretoria:

- a) Organizar o calendário das atividades esportivas, de acordo com os programas das Entidades superiores;
- b) Decidir sobre as respostas de admissão, desligamento e exclusão de sócios;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, para apreciação, a prestação de contas com balancetes, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apresentar no fim do exercício um balanço Geral, acompanhando da demonstração da conta de resultados, registrando os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias;
- e) Reunir-se ordinariamente duas vezes por mês, ou extraordinariamente por convocação do Presidente do Clube, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por

convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, consignando em Ata todas as suas decisões;

- f) Estabelecer a cultura dos Desportos e outras diversões que, não estando citadas neste Estatuto estejam compatíveis com a natureza e fins sociais e desportivos;
- g) Punir os sócios que cometerem falta dentro do que determina o presente Estatuto;
- h) Comemorar a data de Fundação da Entidade;
- i) Representar contra os associados que infringirem os dispositivos estatutários;
- j) Oficializar aos associados todas as resoluções tomadas em reuniões de qualquer natureza.

Art. 38 – Aplica-se aos Subdiretores nomeados, no que couber, toda atribuição concernente aos Diretores.

SUB - SECÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 39 – Além das atribuições previstas neste Estatuto e Lei Esportivas específicas, compete ao Presidente do Clube:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e Leis Esportivas específicas, compete ao Presidente do Clube;
- b) Representar judicial e Extrajudicialmente o Clube;
- c) Nomear, dispensar e punir seus Diretores, Chefes de Departamentos e os empregados do Clube;
- d) Assinar o expediente Administrativo e delegar poderes ao Diretor Titular para assinar outros papéis do expediente, bem como os seus Oficiais;
- e) Assinar com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros;
- f) Fiscalizar e dirigir o Clube, nas competições em que este tome parte ou delegar poderes para tanto;
- g) Elaborar o Regimento Interno do Clube, para aprovação pela Diretoria;
- h) Assinar contratos, convênios e títulos honoríficos concedidos pelo Clube;
- i) Nomear Comissões e Assessores;
- j) Convocar qualquer dos Poderes Internos do Clube, seus Órgãos ou Departamentos;
- k) Elaborar o orçamento para o ano subsequente, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício, apresentando-o à Diretoria, nesse prazo, para a devida aprovação;
- l) Definir atribuições para os Diretores, conforme a necessidade do Clube;
- m) Elogiar, premiar, contratar, rescindir contratos, conceder férias, conceder licença, abrir inquéritos, instaurar processos, aplicar penas administrativas, exonerar, dispensar, destituir, designar, admitir, demitir, diplomar, transigir, assinar, ou cancelar moratória e licenciar-se do cargo;
- n) Abrir créditos, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- o) Presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto, inclusive o de "Minerva" nos casos de empate;
- p) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório de atividades, balanço do movimento econômico e financeiro, além da proposta orçamentária para o ano subsequente, todos acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- q) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, exceto as de julgamento de suas contas de Gestão, sem direito a voto mas com direito a voz;
- r) Praticar quaisquer Atos excluídos da sua competência "Ad-Referendum" do Poder Interno, Órgão ou Departamento competente.

Art. 40 – Somente o Presidente do Clube poderá ceder ocasional e transitoriamente bens da Entidade que ora preside.

SUB-SEÇÃO II

DO VICE - PRESIDENTE

Art. 41- Compete vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e, ainda:

- a) Dirigir o Departamento Administrativo do Clube, organizando os serviços da Secretária;
- b) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Clube.

SUB-SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 41 - Compete ao Diretores Secretários:

- a) Tomar parte nas reuniões de diretoria, secretariado e lavrando, com clareza e exatidão, como também assinando as respectivas atas, lendo-as nas reuniões seguintes;
- b) Fazer toda correspondência do Clube, com aprovação do Presidente, arquivando as respectivas cópias;
- c) Organizar o fichário do Clube;
- d) Responsabilizar-se pela administração do Clube, seus livros, dirigindo os serviços burocráticos e a disciplina do setor de pessoal além das atividades auxiliares indispensáveis.

SUB-SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 42 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Assumir inteira responsabilidade de todos os valores do Clube, e arrecadar toda a receita;
- b) Efetuar todas as despesas depois de autorizado pelo Presidente;
- c) Assinar cheques em movimentação da conta do Clube, em parceria com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente um balancete e, no final de cada ano, um balanço geral, encaminhando-o à apreciação do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- e) Manter em perfeita ordem toda a escrituração do Clube, referente à tesouraria e fornecer ao Presidente os esclarecimentos por ele solicitados;
- f) Extrair recibos dos Associados;
- g) Fazer o lançamento, no fichário do Clube, das mensalidades pagas pelos Associados das diversas categorias;
- h) Fazer relação dos Associados em atraso, fazendo a devida comunicação a Diretoria, para os devidos fins;
- i) Responder, conjuntamente, com o Presidente, civil e criminalmente, pelos valores do Clube, de acordo com a Lei.

SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 43 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) A defesa do **Clube** em juízo ou extrajudicialmente;
- b) Opinar, por parecer assinado, sobre os assuntos que lhes forem encaminhados;
- c) Elaborar Contratos, Convênios e todos os documentos que envolvam Consultoria ou Procuradoria Jurídica.

SUB-SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO NÃO-PROFISSIONAL

Art. 44 – Compete ao Diretor dos não-profissionais:

- a) Indicar ao Presidente do **Clube** qualquer atleta de real aproveitamento nos profissionais;
- b) Promover jogos amistosos, torneios e campeonatos internos, elaborando os seus Regulamentos;
- c) Comunicar á direção as faltas cometidas pelos atletas vinculados ao seu Departamento, propondo a punição adequada;
- d) Requisitar material esportivo necessário ao setor, bem como mantê-lo sob sua responsabilidade;
- e) Criar, manter e dirigir uma divisão de base no **Clube**, buscando revelar "valores" em qualquer modalidade esportiva.

SUB-SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO SOCIAL, SEDE E PATRIMÔNIO

Art. 45 – Compete ao Diretor Social, de sede e de patrimônio:

- a) Coordenar, organizar e executar toda a programação artística, cultural, recreativa e social do **Clube**;
- b) Representar o **Clube**, por delegação do Presidente, nos eventos culturais, e artísticos;
- c) Organizar, incentivar e coordenar as ações de alta feminina, formadas pelas esposas dos diretores, a qual terá finalidade auxiliar o Departamento Social nas suas promoções;
- d) Organizar e manter atualizado o inventário de todos os bens do **Clube**;
- e) Propor á Diretoria a compra de bens móveis assim como a alienação dos bens inúteis;
- f) Dirigir o serviço de almoxarifado;
- g) Organizar e zelar pela seção dos títulos e objetos do **Clube**.

SUB-SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 46 - Compete ao Diretor de Relações:

- a) Divulgar o mais possível o Clube;
- b) Executar providências relativas ao transporte, instalação, e permanência de convidados especiais ou delegações convidadas;
- c) Responsabilizar-se pela criação deativos publicitários de interesse do Clube;
- d) Criar jornal do Clube, com divulgação de todas as atividades em todos os setores da Associação.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - A candidatura a qualquer cargo eletivo no Clube, exige a prévia condição de associado em pleno gozo dos seus direitos, quites com a tesouraria do Clube e que não esteja cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 48 - As eleições no Clube, realizar-se-ão no mês de dezembro, conforme os antecedentes artigos 14, inciso I, alínea a, e 21, parágrafo 3º, alíneas b e c.

Art. 49 - O edital de convocação obedecerá a forma estabelecida nos antecedentes artigos 18 e 19.

Art. 50 - Somente os sócios maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, que contém, no mínimo, 01 (um) ano de associado, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites, com a tesouraria, poderão votar e serem votados.

1º - O direito financeiro fornecerá a mesa eleitoral a relação dos sócios quites, assim considerados aqueles que, até 24 (vinte e quatro) horas do pleito, tenham quitado e seu débito até o mês anterior.

2º - O direito a voto é pessoal e intransferível, sendo vedado, portanto, o voto por procuração.

Art. 51 - As chapas deverão ser impressas ou datilografadas com os nomes de todos os candidatos e serão registradas na secretaria do Clube, até 02 (dois) dias úteis, antes do pleito, fornecendo-se recibo de tal procedimento.

Art. 52 - A mesa eleitoral, composta de um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, será escolhida pelo plenário.

Art. 53 - Qualquer impugnação será formulada por escrito ao Presidente da mesa eleitoral, antes da proclamação dos eleitos, cabendo ao plenário decidir por sua aceitação ou rejeição.

Art. 54 - Se anulado o pleito, o Presidente da mesa fixará de imediato a data para novas eleições, não sendo necessário publicar novos editais.

Art. 55 - Após a eleição de cada Poder Interno, seguir-se-á de imediato a posse dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

MEMBRO
1 de 11

ENTRADA

10

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 76 – A atividade financeira será fundamentada em orçamentos, anualmente aprovados, sendo que os documentos constituintes da ordem orçamentária, financeira e econômica, serão escriturados em livros apropriados, cuja comprovação será mantida em arquivos específicos.

Art. 77 – O exercício financeiro do Clube, vigorará, sempre de 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro da cada ano

Art. 78 – Os recursos do Clube, obrigatoriamente, serão aplicados nas suas atividades sócio-econômico-desportivas, ou seja, no cumprimento de sua finalidade.

1º - Os serviços de contabilidades serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, a finanças e a execução do orçamento.

2º - Todas as receitas e despesas serão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou a demonstração dos respectivos saldos.

3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração da conta de resultados, discriminará os resultados das parcerias e financeiras.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 79 – A receita do Clube, será proveniente de:

- Contribuições sociais, inclusive transitórias;
- Cotas provenientes de competições esportivas;
- Aluguel de instalações;
- Renda de promoções diversas, tais como "BINGO" e similares;
- Doações, legados e subvenções.

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 80 – A despesa do Clube, será compreendida:

- O custeio das atividades esportivas, dos encargos diversos e de administração;
- As obrigações de pagamento que se tornam em consequência de decisões Judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal, e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;

- d) Salários e outras espécies de remuneração;
- e) Prêmios e troféus;
- f) Manutenção da sede;
- g) Auxílios, doações e material de trabalho.

Art. 81 – Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem respectivo pagamento se sujeite á autorização do Presidente do Clube.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 82 – O patrimônio de Clube, é constituído pelos bens imóveis, móveis, semoventes e valores que venham na forma antecedente artigo 80.

1º - Os bens patrimoniais do Clube, não poderão ser alienados, a não ser por expressa autorização do Conselho Deliberativo, em sessão especialmente convocada para esse fim e com voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

2º - Em caso de extinção do Clube, quanto aos bens patrimoniais, será obedecido o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º.

3º - O Clube, deverá, obrigatoriamente, manter o seu patrimônio devidamente escriturado e tombado, no livro competente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 83 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado após 01 (um) ano de sua vigência, ou para atender determinação legal no que couber, pelo Conselho Deliberativo, conforme reza o artigo 23, alínea b, deste diploma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovada a reforma, o Estatuto será registrado e encaminhado a quem de direito para conhecimento, conforme a Lei n° 9.015/98, regulamentada pelo Decreto n° 2.574/98.

Art. 84 – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria contrair, tácita ou expressamente, em nome do Clube.

Art. 85 – O mandato dos Poderes Internos estender-se-á até a posse dos novos membros eleitos ou nomeados.

Art. 86 – É proibido, nas dependências do Clube, manifestações de ordem política ou religiosa, bem como a prática de jogos ilícitos.

Art. 87 – As autoridades esportivas de Entidades Superiores hierárquicas, terão livre acesso no Estádio ou ginásio de esporte do Clube ou conveniados, cabendo-lhes local reservado.

Art. 88 – Se a diretoria julgar necessário, poderá fazer vigorar um Regulamento interno em perfeita harmonia com este Estatuto.

Art. 89 – O mandato de membro de qualquer dos Poderes Internos do Clube, eleito nomeado, é incompatível com a função de árbitro vinculado a qualquer Entidade de dirigente.

Art. 90 – Este Estatuto, adaptado a Lei nº 9.615/98, e Decreto nº 2.274/98 foi aprovado na reunião do Conselho Deliberativo, realizada no dia 05 de Agosto de 2012, entrará em vigor após o seu devido registro no cartório competente e aprovação da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul.

Aquidauana-MS, 05 de Agosto de 2012.

Secretário da Assembléia Geral: Jair Silva de Oliveira.

Jair Silva de Oliveira
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Luiz Eglberg P. Anderson
Advogado OAB/MS 9.593

Rita Oliveira
Substitua
Cartório e Oficial

OFICIAL DO REGISTRO

SECRETARIA DE REGISTROS E SERVIÇOS
504 - OFÍCIO DE AQUIDAUANA
R. Paulo Roberto Lima Jr.
TARIFAS E TAXAS
SERVIÇOS DE REGISTRO E SERVIÇOS
E SERVIÇOS DE REGISTRO E SERVIÇOS

Apresentado hoje às 10:00 horas, proferindo
sob nº 11702 as fls. 145 e
Livro nº 2 Registrado sob
nº 1-394 as fls. 145 e 146
de Registro de Títulos e Documentos e
Jurídicas
Aquidauana, 08 de Novembro de 2012



Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Aquidauana, Mato Grosso do Sul, na sede da Sociedade Esportiva Guanady, situada a rua Marechal Mallet 1590, no Bairro Guanandy, foi realizada uma Assembleia Geral para as apresentações das chapas inscritas para disputar, foi aclamada eleita para o mandato de dois anos consecutivos a constar a atual diretoria que ficou assim constituída: Presidente: Adailson Dervalho, CPF 528.376.451-88 RG 2230910 SSP/MS, casado, residente a Rua João Almeida Castro 1295, Bairro Guanandy, profissão Funileiro. Vice-Presidente: Eduardo Trindade, CPF 558.719.761-15 RG 495429 SSP/MS, casado, residente a Rua Nelson Felício dos Santos 327, Centro, profissão Pecuarista. 1º Tesoureiro: Hamilton Louveira, CPF 086.544.171-54 RG 1367299 SSP/MS, casado, residente a Rua Marechal Mallet 1590, Bairro Guanandy, profissão Funcionário Público Aposentado. 2º Tesoureiro: Antoninho Fretes do Amaral, CPF 171.388.921-87 RG 089616 SSP/MT, União Estável, residente a Rua 16 de julho 659, Bairro Guanandy, profissão Funcionário Público Aposentado. 1º Secretário: Maria José Oliveira Louveira, CPF 103.772.201-91 RG 814912 SSP/MS, casada, residente a Rua Marechal Mallet 1590, Bairro Guanandy, profissão Funcionária Pública Aposentada. 2º Secretário: Haroldo Louveira, CPF 156.721.071-68 RG 279006 SSP/MS, divorciado, residente a Rua João Teodoro da Costa s/n, Bairro Novo Horizonte-Anastacio-MS, Funcionário Público. Diretor de Esporte: Ricardo Cáceres, CPF 82.385.801-10 RG 00099284 SSP/MS, solteiro, residente a Rua Guanandy lote 5 Vila 40, Funcionário Público. Conselho Fiscal: Pedro Voadeira, CPF 554.518.101-68 RG 615.550 SSP/MS, casado, residente a Rua Duque de Caxias 2061, Bairro Alto, Funcionário Público. Suplente: Paulo Cezar Dervalho, CPF 784.737.301-78 RG 000853999 SSP/MS, casado, residente a Rua Para s/n, Vila Major Anastacio, profissão Magarim. Suplente: Fabricio Guirelle Francelli, CPF 608.592.531-04 RG 765250 SSP/MS, casado, residente a Rua João Pessoa 840, Centro Anastacio-MS, profissão Pecuarista. Terminando os trabalhos, inexistindo outras manifestações, lavra-se a presente ata que ao ser lida foi aprovada por todos os membros. Eu Maria José Oliveira Louveira, primeira secretária que fiz e assino com os demais: Adailson Dervalho, Eduardo Trindade, Hamilton Louveira, Antoninho Fretes do Amaral, Maria José Oliveira, Haroldo Louveira, Ricardo Cardoso Cáceres, Pedro Voadeira, Paulo Cezar Dervalho, Fabricio Guirelle Francelli, Maria José Oliveira Louveira.

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA
 Apresentado hoje às 17:00 horas, protocolado sob nº 13.546 de dia 19 de fevereiro de 2017, livro 5-A Registro de Inventários sob nº 3-394 de 129 de Registro de Inventários de Pessoas Jurídicas.
 Aquidauana, 16 de Fevereiro de 2017.

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA
 Carla Renas
 TABELADA / REGISTRADORA
 TABELADORA DE NOTAS
 INSCRITOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 AQUIDAUANA-MS

Carla Renas
 Oficial Substituto

Selo Digital
 0158786030
 SECRETARIA DE JUSTIÇA - MS



/2019

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Aquidauana, Mato Grosso do Sul, na sede da Sociedade Esportiva Guanandy, situada a Rua Marechal Mallet nº 1590, no Bairro Guanandy, foi realizada uma Assembléia extraordinária para ratificação do numero do CPF do 1º Tesoureiro, Sr. Hamilton Louveira, CPF 086.554.171-54, ficando então ratificado os dois últimos números CPF 086.455.171-53, em conformidade com copias originais.

Esteve presente toda diretoria, Presidente: Adailson Dervalho CPF 528.376.451-68, RG 2230910 SSP/MS, casado, residente à Rua João de Almeida Castro, nº 1295, bairro Guanandy, profissão pintor.

Vice Presidente: Eduardo Trindade CPF 588.719.761-15, RG 495429 SSP/MS, casado, residente a Rua Nelson Felício dos Santos nº 327, Centro, Profissão.Pecuarista.

1º Tesoureiro: Hamilton Louveira CPF 086.554.171-53, RG 1367299 SSP/MS, casado, residente à Rua Marechal Malet nº 1590, Bairro Guanandy, Profissão Funcionário Público aposentado.

2º Tesoureiro: Antoninho Fretes do Amaral CPF 171.388.921-87, RG 089616 SSP/MT, união estável, residente à Rua 16 de Julho, nº 659 Bairro Guanandy, Profissão Funcionário Público aposentado.

1º Secretária: Maria José Lliveira Louveira, CPF 103.772.201-91, RG 814912 SSP/MS, casada, residente à Rua Marechal Malet nº1590, Bairro Guanandy, Profissão funcionária Publica aposentada.

2º Secretário: Haroldo Louveira CPF 156.721.071-68, RG 279006 SSP/MS, divorciado, residente à Rua João Teodoro da Costa, s/n, Bairro Novo Horizonte, Anastácio-MS, Profissão Funcionário Público.

Diretor de Esporte: Ricardo Cáceres CPF 882.385.801-10, RG 00099284 SSP/MS, solteiro, residente à Rua Guanandy, lote 5, Vila 40, Funcionário Público.

Conselho Fiscal: Pedro Voadeira, CPF 504.510.101-68, RG 615550 SSP/MS, casado, residente a Rua Duque de Caxias nº 2061, Bairro Alto, Funcionário Publico.

Paulo Cesar Dervalho, CPF 784.737.301-78, RG 000858999 SSP/MS, casado, residente a Rua Pata, s/n, Vila Maior, Anastácio-MS, profissão Magaref..

IBRE
INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO DE EMPRESAS
Rua...
Anastácio-MS
19/10/2019
[Handwritten signature]



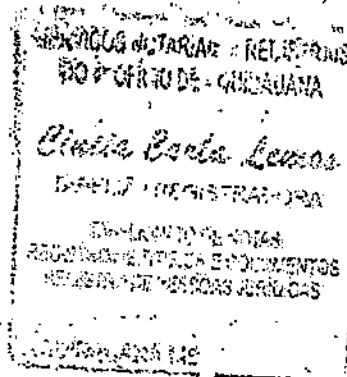
Suplente: Fabricio Guirelli ~~Guirelli~~, CPF 608.592.531-04, RG 765850
 SSP/MS, casado, residente a Rua João Pessoa, nº 840, Centro, Anastácio-
 MS, Profissão Pecuarista.

- Terminando os trabalhos, inexistindo outras
 manifestações, lava-se a Presente ata que ao ser lida, foi aprovada por
 todos os membros.

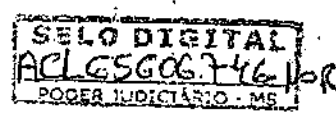
Eu Maria José Oliveira Louveira, primeira Secretária, que fiz e assino com
 os demais.

**SERVIÇOS NOTARIAIS DO
 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS**

Apresentado hoje às 13:14 horas, protocolário
 sob nº 13.781 de fls 199 de
 livro 5.6 Registrado/averçado sob
 nº 4-394 de fls 132 do Livro 327
 de Registro de Filiais e Documentos/Pessoas
 em Aquidauana, 31 de Outubro do 2019



[Handwritten signature]
 Maria José Oliveira Louveira
 Primeira Secretária





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS (1ª e 2ª INSTÂNCIAS)

Certifica-se, a pedido, conforme pesquisa realizada no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região (1º e 2º Graus), nos sistemas JUDICE e Pje, que, até a presente data, não existem processos em tramitação /**NADA CONSTA** contra **SOCIEDADE ESPORTIVA GUANANDY - CNPJ: 03.646.767/0001-80**.

Emissão: 19/05/2020 08:10:38 (válida por 30 dias)

A pesquisa não abrange processos arquivados definitivamente e foi realizada **EXCLUSIVAMENTE** pelo número do CPF/CNPJ indicado pelo requerente, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos dados cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.

Esta certidão **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao - documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz e/ou filiais, no âmbito do TRT da 24ª Região.

Para verificar a autenticidade acesse o serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt24.jus.br e informe o identificador: **640113** e o código de autenticação: **5751259939673ba0**

Campo Grande-MS, 19 de maio de 2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE ESPORTIVA GUANANDY
CNPJ: 03.646.767/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:42 do dia 09/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2020.

Código de controle da certidão: **5336.72E1.3561.7F61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.646.767/0001-80

Razão Social: SOCIEDADE ESPORTIVA GUANANDY

Endereço: R MANOEL A PAES DE BARROS 1283 / GUANANDY / AQUIDAUANA / MS /
79200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030802223429087275

Informação obtida em 19/05/2020 08:58:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:128433/2020

CNPJ: 03.646.767/0001-80

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:14:55 horas do dia 19/05/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.646.767/0001-80 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA
ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS

FINALIDADE: Projetos de Lei nºs 16, 17, 18, 19 20 e 21 de 2020 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com as entidades que menciona e dá outras providências.

O Termo de Fomento está regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e autorizado pela LEI ORDINÁRIA N.º 2.642/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e previsto na LEI ORDINÁRIA N.º 2.660/2019 – Lei do Orçamento Programa para 2020 e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 apresentamos o seguinte:

IMPACTO FINANCEIRO:

Os recursos financeiros estão garantidos com o valor da Devolução do Duodécimo do Exercício de 2019, realizados pela Câmara Municipal que foram depositados na conta específica na Caixa Econômica Federal nº 71.015-9 – com saldo aproximadamente de R\$ 185.349,28.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO

A verba orçamentária está prevista no Orçamento Programa nas seguintes dotações:

- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Entidade Beneficiada	Valor	Dotação Prevista	VALOR
. Associação Adote 1 Atleta	15.000,00	08.244.0218.2.062	52.160,52
. Dissidente Esporte Clube – DEC	16.338,00	– Apoio as Entidades sem Fins Lucrativos.	
. Sociedade Esportiva Guanandy	7.000,00	Elemento: 335043 – Subvenções Sociais	
. Assoc. Cristã Resg. Social	2.000,00		
. Assoc. Bom Samaritano	4.000,00		
TOTAL	44.338,00		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

• Secretaria Municipal de Educação

Entidade Beneficiada	Valor	Dotação Prevista	VALOR
. PESTALOZZI	12.000,00	12.367.0203.2.031 – Mant. Oper. Atend. Educ. Espec. AEE	150.000,00
TOTAL	12.000,00	Elemento: 335043 – Subvenções Sociais	

São as nossas considerações.


ALAIR SOUZA DA PENHA

Contador Geral do Município

CRC-MS 011952/O-7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO PARA O DEVIDO REGISTRO, SENDO PROCESSADO SOB Nº 279/2020, E REMETO AO SENHOR PRESIDENTE PARA AS DETERMINAÇÕES LEGAIS AO PROCESSO.

Robney Jones Brasil
Dir. de Apoio Legislativo

AO PLENÁRIO PARA LEITURA NA SESSÃO DO DIA 20/05/2020, E APÓS AO DIRETOR DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.
EM, ____/____/____

Presidente da Câmara

RECEBI O PRESENTE PROCESSO E FAÇO REMESSA AO DIRETOR DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIO PARA AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMITIREM SEUS PARECERES NO PRAZO LEGAL.
EM, ____/____/____

Procurador Jurídico

RECIBO O PRESENTE PROCESSO E FAÇO REMESSA AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMITIREM SEUS PARECERES NO PRAZO LEGAL.
EM, ____/____/____

[Signature]
Dir. de Coordenação Legislativa e Plenário

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E EFICÁCIA LEGISLATIVA:
RECEBEMOS O PRESENTE
PROCESSO EM, ____/____/____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RECEBEMOS O PRESENTE
PROCESSO EM, 22/05/20

Certidão de Recebimento de Correspondências via e-mail:

Recebi a Cópia do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2020

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ver. Mauro do Atlântico - m.luizbatista@hotmail.com

Ver. Lenilda Maria Damasceno - lenildadamasceno@gmail.com

Ver. Nilson Pontim - vereadornilsonpontim@gmail.com

Ver. Anderson Meireles - vereadormeireles@gmail.com

Ver. Edinho Grance - vereadoredinhogrance.gab@gmail.com

Ver. Gabriel Silvério - gabrielsilverio1@hotmail.com

Ver. Moacir Pereira - vereadormoacirpereira@hotmail.com

Ver. Marcelo Garcia - vereadormarceloquidauana@gmail.com

Ver. Claudio Alviço - gabinetecaudioalvico@gmail.com

Ver. Valter Neves - rosabvasconcelos@hotmail.com

Ver. Youssef Saliba - ysaliba_1yahoo.com.br

Ver. Aginaldo da Saúde - adailzasanabria2015@outlook.com

Ver. Sebastião Rodrigues - ninasuzi@gmail.com / rejaneavalhaes1@gmail.com

Aquidauana, 21 de maio de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 017804/2020-2

DADOS DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	23862	CAE 9394	CPF / CNPJ 03.646.767/0001-80
RAZÃO SOCIAL	SOCIEDADE ESPORTIVA GUANANDY		
NOME FANTASIA	SOCIEDADE ESPORTIVA GUANANDY		
ENDEREÇO	MARECHAL MALLET, 1590		
BAIRRO	GUANANDY	CIDADE / UF	AQUIDAUANA/MS
			CEP 79200000
ATIVIDADE PRINC.:	85.91-1-00 ENSINO DE ESPORTES		
NÚM. PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO		

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Alvará.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base nos artigos n. 590, 591, 593, 594, 598, 608 e 609 da Lei Complementar nº 017/2009.

Documento Válido até: 24 de junho de 2020

Emitido por: JOÃO CARLOS CONSTANTINO SILVA

AQUIDAUANA/MS, 25 de maio de 2020



Código de Controle e Autenticidade: 508928178383801185

Documento processado em: 25 de maio de 2020